



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**

— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

29ª EDIÇÃO

BRASÍLIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019



NOTÍCIAS

Feriado do dia da consciência negra deve ser garantido aos servidores públicos

12/11/2019

Ordenamento jurídico assegura fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG apresentou Procedimento de Controle Administrativo no Conselho Nacional de Justiça objetivando que seja incluído no calendário do TRF da 1ª Região o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, no dia 20 de novembro, anualmente, para a Subseção Judiciária de Uberlândia, e também para as outras que possuem o mesmo feriado municipal, quais sejam, Contagem, Montes Claros, Pouso Alegre e Uberaba.

Isso porque, embora a Constituição da República assegure que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, diferentemente dos órgãos da administração local sediados nos referidos municípios que não têm expediente, os órgãos do Poder Judiciário da União, apesar de comemorarem o Dia da Consciência Negra, laboram normalmente.

No procedimento, a entidade relatou que a lei federal atribui aos municípios a competência para instituir até quatro feriados. Portanto, respeitando-se o limite legal, não há que se falar em qualquer irregularidade na instituição no feriado do dia 20 de novembro por lei municipal. Sem considerar as datas comemorativas nas quais não há qualquer relevância na esfera constitucional, importante destacar que este não é o caso do Dia da Consciência Negra, cuja significância possui evidente relevância constitucional.

Além disso, destacou que também são feriados aqueles declarados por lei municipal, de acordo com a tradição legal.

Segundo o advogado Rudi Cassel (Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados), “sendo um Estado laico e havendo previsão em lei federal de instituição de feriados religiosos pelos municípios, razão há para que se estenda aos municípios, também, a competência para definir feriados que comemorem as datas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, como é o caso da Consciência Negra, desde que se respeite os limites trazidos pela legislação”.

O Procedimento de Controle Administrativo foi distribuído à Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura e recebeu o nº 0006610-18.2019.4.90.8000.

Servidor Público não é obrigado a devolver valores que recebeu de boa-fé

03/10/2019

Não cabe reposição ao erário ou devolução de valores que o servidor recebeu de boa-fé e por erro da administração

A ação proposta por servidor público federal aposentado do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em face da União, objetiva a anulação de ato administrativo que determinou a cobrança de valores recebidos, a título de auxílio-alimentação, durante o período que o servidor esteve afastado para tratamento da própria saúde.

O julgador, ao deferir a liminar, entendeu que em se tratando de verba de natureza alimentar e estando o servidor de boa-fé, sendo essa presumida, não se deve impor o ressarcimento dos valores por recebidos. Sendo assim, em sede de cognição sumária, entendeu não existirem elementos indicativos de má-fé por parte do autor, razão pela qual deveria ser deferida a liminar.

Para o advogado Marcos Joel dos Santos, da banca Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, patrono da causa, “Diante da natureza alimentar do auxílio alimentação e a evidente impenhorabilidade da remuneração, não há que se falar em obrigação de restituição ao erário de quantias recebidas indevidamente, e de boa-fé, em virtude de erro da Administração, visto que o servidor em nada contribuiu para o procedimento adotado pela administração”.

Cabe recurso.

Processo nº 1018832-20.2019.4.01.3400

14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

Determinada a devolução de valores descontados a título de Imposto sobre Rendimentos (IRPF) pagos por servidora pública

04/09/2019

16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais determinou a devolução dos valores descontados a título de Imposto sobre Rendimentos (IRPF) devido a comprovação de hipótese de isenção do imposto de renda

A ação proposta por servidora pública federal aposentada do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em face da União buscava a devolução de valores descontados a título de Imposto de Renda de Pessoa Física devido a servidora devido a existência de isenção legal ante a existência de doença grave. A isenção ao pagamento do Imposto foi reconhecida no processo n.º 0021083-60.2017.4.01.3800, sendo que neste buscou-se a devolução dos valores que foram pagos pela servidora retroativamente à data de sua aposentadoria.

O julgador, ao prolatar a sentença, entendeu que a autora tem o direito à repetição dos valores indevidamente descontados de seus proventos pelo menos a partir de abril de 2013, data-limite do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, visto que teve a sua isenção ao pagamento do imposto reconhecida no outro processo.

Para o advogado Rudi Cassel, da banca Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, patrono da causa, “a Autora faz jus à isenção do imposto de renda, garantida pelo artigo 6º, XVI, da Lei 7.713, de 1988, visto que restou comprovado que foi acometida por neoplasia maligna e que há diversos entendimentos jurisprudenciais que afastam a necessidade de contemporaneidade dos sintomas desta moléstia grave.”

A decisão transitou em julgado, não tendo sido apresentado recurso da parte contrária.

Processo nº 1004007-69.2018.4.01.3800

16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais

Concedida tutela de urgência para impedir e cessar desconto em folha de pagamento do servidor para fim de reposição ao erário

25/08/2019

12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais acolheu o pedido do autor concedendo a tutela de urgência para determinar à União que se abstenha de efetuar descontos da remuneração do autor, relativas à cobrança pela Administração

A ação proposta por servidor público federal ocupante do quadro pessoal da Seção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em face da União objetiva a anulação de ato administrativo que determinou a cobrança de valores recebidos pelo Autor referentes ao recebimento de auxílio-alimentação durante período que ultrapassou 24 meses em que o servidor se encontrava de licença para tratamento da própria saúde.

O julgador, ao determinar que os descontos fossem suspensos até decisão final no processo, entendeu que houve equívoco por parte da Administração, de modo que restou verificado o recebimento de boa-fé das verbas por parte do Autor.

Para o advogado Jean Ruzzarin, da banca Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, patrono da causa, “Os servidores que têm direito ao benefício não sofrerão desconto pessoal quanto aos valores que perceberem a esse título. Assim, não há qualquer justificativa plausível para que o desconto seja efetuado.”

A decisão é passível de recurso da parte contrária.

Processo nº 1010346-10.2019.4.01.3800

12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais

Determinado o cômputo de período aquisitivo de férias durante período de afastamento para estudo no exterior

20/08/2019

22ª Vara Federal da Sessão Judiciária de Minas Gerais julgou procedente a demanda determinando a anulação de ato administrativo que determinou que o período de afastamento para estudo no exterior não constitui período aquisitivo para férias

A ação proposta por servidora pública federal, ocupante de cargo de Analista Judiciário na Seção Judiciária de Minas Gerais, em face da União Federal buscou o reconhecimento do período em que esteve licenciada para estudo no exterior para cômputo de período aquisitivo de férias.

O julgador, ao prolatar a sentença, entendeu que a Resolução 125 do Conselho da Justiça Federal que determinava que o período de afastamento para estudo não poderia ser computado para período aquisitivo de férias vai de encontro ao estabelecido no art. 102 da Lei 8.112/90, limitando direito do servidor previsto expressamente em lei.

Para o advogado Rudi Cassel, da banca Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, patrono da causa, “A Resolução ao limitar a contagem dos períodos de férias em razão de afastamento para estudo no exterior, acaba por violar o direito adquirido da servidora, bem como, o Conselho de Justiça Federal – CJF ao editá-la extrapolou seu poder regulamentar”.

A decisão é passível de recurso da parte contrária.

Processo nº 1006423-44.2017.4.01.3800

22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais

INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Brasília realizou **184** atendimentos de associados, durante o período de junho a outubro de 2019. Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Reposição ao erário: O TRT3 está cobrando valores relativos a vale refeição durante licença médica que excede os 24 meses considerados de efetivo exercício. Realizamos recursos administrativos e ações judiciais para os servidores que se encontram nesta situação.

Conversão de tempo especial em comum: Diversos servidores têm procurado esta assessoria buscando converter tempo de serviço laborado na iniciativa privada em condições insalubres ou perigosas em tempo comum, para diminuir o tempo faltante para aposentadoria.

Reforma da previdência: Consultas constantes para análise individual da condição de cada servidor, bem como consultas gerais sobre o que será alterado e tramitação do projeto de emenda constitucional.

Gae + VPNI: Elaborada defesa em processo administrativo movido pelo TRT3, indicando irregularidade no acúmulo da percepção cumulada de Gratificação de Atividade Externa (GAE) com Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, para os oficiais de justiça

COLETIVAS

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes solicitações da direção do sindicato, durante o período de junho a outubro de 2019:

Jornada de trabalho: Ofício ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais solicitando a modificação do local de atendimento da biometria do TRE em Juiz de Fora, ante ao desabamento das placas de gesso que ficavam no teto (junho 2019).

Greve: Requerimento administrativo ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e Seção Judiciária de Minas Gerais para requerer a compensação dos dias de greve mediante o cumprimento de metas de produtividade e compensação do trabalho acumulado no período de greve (julho 2019).

Jornada de trabalho: Requerimento administrativo para agir em favor dos servidores vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais e respectivas Subseções Judiciárias contra a determinação arbitrária de limitação à jornada de trabalho dos servidores ao período de atendimento externo ao público (julho 2019).

e-Pad 10904/2018 do TRT: Manifestação no processo e-Pad 10904/2018 do TRT para efetuar a juntada do Acórdão do CJF, requerendo adoção de solução análoga, dado o julgamento do RE 638.115 em 25/09 (julho 2019).

GAS: Nota técnica acerca da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), destinada a servidores que desempenham atribuições relacionadas às funções de segurança, nos termos do artigo 17 da Lei nº 11.416, de 2006, notadamente no que se refere à extensão aos aposentados ou com pensão sob o abrigo da regra da paridade e a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores percebidos a título da Gratificação (agosto 2019).

Remoção: Requerimento ao TRF1, no sentido de que se procedam as remoções antes das nomeações em concurso público do citado Tribunal (agosto 2019).

Concurso público: Ofício ao TRT3, oferecendo ajuda na intermediação, junto ao CSJT, para viabilizar novas nomeações relacionadas ao Concurso Público do Tribunal, antes do término da validade deste.

Limpeza, conservação e insalubridade: Ofício ao TRT3 requerendo a inspeção e limpeza dos prédios do TRT3, antigos prédios da Engenharia da UFMG, bem como a análise do pagamento de Adicional de Insalubridade.

Reintegração servidor: Nota técnica sobre os efeitos da reintegração de servidor ao cargo de Analista Judiciário perante a Justiça do Trabalho da 3ª Região, considerando que, antes da sua demissão, fazia parte da Diretoria Executiva da entidade, na Coordenação de Finanças (setembro 2019).

Licença capacitação: Requerimento para tentarmos revogar a portaria que nega a concessão da Licença Capacitação no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais (outubro 2019).

EXECUÇÕES

Correção de enquadramento: Promovido o ajuizamento de 48 cumprimentos de sentença individuais, em grupos de até 5 pessoas, para execução do título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0022199-58.2004.4.01.3800, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos o pagamento dos reflexos remuneratórios oriundos do reenquadramento dos servidores da Justiça Federal (Técnicos Judiciários – na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público prestado em 1996), a União apresentou impugnação, para a qual a assessoria jurídica apresentou resposta. Após, sobreveio decisão rejeitando em todos os termos a impugnação apresentada pela União e homologando os cálculos dos exequentes. Posto isto, a União apresentou Agravo de instrumento e a assessoria jurídica contrarrazões. Por fim, aguarda-se o julgamento dos Agravos de instrumento interpostos pela executada.

Quintos (VPNI): A assessoria jurídica cuida de 599 execuções individuais, referente ao título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0051848-05.2003.4.01.3800, que tramitou na 10ª VF/MG, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos, com domicílio no estado de Minas Gerais, a incorporação das parcelas denominadas "quintos" decorrentes do exercício de funções e cargos de confiança até 4 de setembro de 2001, quando as referidas vantagens passaram a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Em oposição às execuções a União está apresentado Embargos à execução, que estão sendo julgados parcialmente procedentes apenas para estabelecer os parâmetros de cálculo (índice de correção monetária e juros de mora). Em face da sentença de parcial procedência, a União vem apresentando recurso de apelação sob a alegação de que o título executivo é inexigível em virtude da decisão do STF, de 19.03.2018, que deu provimento ao RE 638.115 (com repercussão geral reconhecida), para reconhecer como indevida a incorporação de quintos. As apelações que já foram julgadas, tiveram seu provimento negado. Aguarda-se a interposição de novo recurso pela União e o julgamento do restante das apelações.

CONTENCIOSO

Durante o período de junho a outubro de 2019 a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **195** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Providência processual	Quantidade
Agravo do Instrumento	2
Agravo Interno	4
Análise – Decisão Conforme	9
Análise – Para Outra Parte	5
Análise – Publicação de Ata	8
Apelação	4
Audiência	2
CR - Apelação	2
CR – Agravo de Instrumento	17
CR – Agravo em Recurso Especial	1
CR – Agravo Interno	2
CR – Incidente de Uniformização	1
CR – Recurso Especial	1
CR – Recurso Extraordinário	1
CR – Recurso Inominado	1
CR – Embargos de Declaração	3
Embargos de Declaração	46
Emenda à Inicial	1
Especificação de Provas	1
Julgamento	44
Manifestação	24
Recurso Especial	2
Recurso Extraordinário	3
Recurso Inominado	2
Réplica	9
Total	195



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BRASÍLIA

SAUS Quadra 5 Bloco N Salas 212 a 217, Ed. OAB - Asa
Sul, (61) 3223-0552

RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 50, sala 2018, ed. Rodolpho de Paoli,
Centro, (21) 3035-6500

BELO HORIZONTE

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado
(31) 4501-1500

SANTA MARIA

Rua Alberto Pasqualini - 111 Sala 1.001, Ed. Arquipélago
– Centro, (55) 3028-8300



servidor.adv.br



infogreve.com.br



blogservidorlegal.com.br



portfolio.servidor.adv.br



facebook.com/servidoradv



instagram.com/servidoradv